Comissão Permanente de Licitação Fls: 162

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**
**CONTRATO Nº 001 PP 014/2019**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES E DEMAIS SECRETARIAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA VALDENIR ALVES MOURA – EIRELI, CNPJ: Nº 41.532.177/0001-16, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.**

O **MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALDENIR ALVES MOURA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.532.177/0001-16**, estabelecida na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta, CEP 64.018.535, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo seu Procurador, Senhor **Walter José da Silva**, procurador, portador da Carteira de Identidade nº 2.304.716-SSP/PI e CPF/MF nº 014.830.843-02, residente na cidade de Teresina-PI doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resovem, com base no Processo Adminstrativo nº 040/2019 e na forma da Lei 8.666/93, celebar o presente Contrato, que regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para fornecer peças para veículos e máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais Secretarias, durante o ano de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente Contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2. Fazem parte deste Contrato o Processo Administrativo nº 040/2019 com todas suas peças: proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o entegram, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 163

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pelo fornecimento objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 284.385,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais),** conforme discriminado abaixo:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA: VALDENIR ALVES MOURA – EIRELI - ME CNPJ: 41.532.177/0001-16** | |
| **LOTE 01** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **IVECO/TECTOR 260E28 (CAÇAMBA) ANO 2013/2014 - PLACA LWN-5871** | |
| **TOTAL LOTE 01 .....R$** | **R$ 25.995,00** |
| **LOTE 07** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **MERCEDES BENS/ATRON 2729 K 6X4 ( PIPA ) ANO 2013/2013 PLACA OVW-6540** | |
| **TOTAL LOTE 07 .....R$** | **R$ 31.245,00** |
| **LOTE 08** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **TRATOR MASSEY FERGUSON 265** | |
| **TOTAL LOTE 08 .....R$** | **R$ 26.660,00** |
| **LOTE 12** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **PATROL / MOTONIVELADORA - CATEPILLAR 120K** | |
| **TOTAL LOTE 12 .....R$** | **R$ 36.920,00** |
| **LOTE 15** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **GM/S-10 MODIFICAR AB1 ANO 2013/2014 - PLACA PIB-9837** | |
| **TOTAL LOTE 15 .....R$** | **R$ 24.125,00** |
| **LOTE 22** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **VW/AMAROK CD 4X4 S ANO 2015/2016 - PLACA PIN-7903** | |
| **TOTAL LOTE 22 .....R$** | **R$ 15.050,00** |
| **LOTE 24** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **FIAT UNO WAY 1.0 ANO 2015/2016 - PLACA PNI-0680** | |
| **TOTAL LOTE 24 .....R$** | **R$ 13.150,00** |

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 764

| | |
|---|---|
| **LOTE 25** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 ANO 2018/2019 - PLACA QRO-6200** | |
| **TOTAL LOTE 25 .....R$** | **R$ 7.445,00** |
| **LOTE 31** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **M. BENZ/OF 1519 ORE (ÔNIBUS ESCOLAR Nº04) ANO 2013/2013 - PLACA OVX-9677** | |
| **TOTAL LOTE 31 .....R$** | **R$ 22.945,00** |
| **LOTE 32** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **IVECO CITYCLASS 70C16 (ÔNIBUS ESCOLAR Nº01) ANO 2009/2010 - PLACA NIR-0299** | |
| **TOTAL LOTE 32 .....R$** | **R$ 41.470,00** |
| **LOTE 33** | |
| **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **M.POLO VOLARE V8L (ÔNIBUS ESCOLAR Nº03) ANO 2012/2013 - PLACA OEH-4328** | |
| **TOTAL LOTE 33 .....R$** | **R$ 39.380,00** |
| **TOTAL GERAL DOS LOTES .....R$** | **R$ 284.385,00** |

**CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato corerão por conta do FPM, ICMS, Fundeb, QSE, PAB, FMS, FMAS, IGD e Hospital conforme dotações descritas abaixo:

| Secretarias/Fundos | Prev. Orçamentária | Dotação Corresp. | Descrição |
|---|---|---|---|
| Gabinete do Prefeito | R$ 16.508,25 | 04.122.0004.2003 3.3.90.30.00 | Manutenção do Gabinete do Prefeito |
| Secretaria Municipal de Administ. e Planejamento | R$ 40.000,00 | 04.122.0002.2012 3.3.90.30.00 | Manutenção da Secretaria de Administ. e Planejamento |
| Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer | R$ 64.932,45 | 12.361.0006.2122 3.3.90.30.00 | Manutenção dos Veículos da Educação |
| Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer | R$ 53.406,65 | 12.361.0005.2053 3.3.90.30.00 | Manutenção do Programa Salário Educação - QSE |
| Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb | R$ 364.182,00 | 12.361.0005.2065 3.3.90.30.00 | Outras Despesas de Custeio – 40% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fundo de Manut. e Desenv. da Educação – Fundeb | R$ 81.040,50 | 12.361.0006.2067 3.3.90.30.00 | Encargos de Transporte Escolar 40% |
| Fundo Munic. de Saúde – FMS | R$ 150.000,00 | 10.301.0009.2025 3.3.90.30.00 | Manutenção do Sistema de Saúde do Município |
| Fundo Municipal de Saúde – FMS | R$ 165.082,50 | 10.302.0010.2069 3.3.90.30.00 | Manutenção dos Veículos da Saúde |
| Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte | R$ 10.005,00 | 10.302.0010.2128 3.3.90.30.00 | Manut. e Conserv. dos Veículos da Unidade Mista de Saúde |
| Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | R$ 31.800,31 | 08.244.0008.2085 3.3.90.30.00 | Índice de Gestão Desc. do Bolsa Família - IGDBF |
| Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS | R$ 15.000,00 | 08.244.0008.2126 3.3.90.30.00 | Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI |
| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura | R$ 320.000,00 | 26.782.0003.2107 3.3.90.30.00 | Manutenção dos Veículos da Prefeitura |

Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigencia até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado por provogação do CONTRATANTE e interesse, na forma da legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

6.1 Os itens serão fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2019, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

6.2 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3 – Os itens deverão ser entregues imediatamente, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, tendo a empresa prazo máximo de 24 horas para entrega dos produtos.

6.4 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado, caso necessite a administração.

6.5 – O objeto desta licitação será fornecido, conforme as especificações constantes deste edital, no horário de funcionamento da licitante e nos sábados e domingos, conforme a necessidade.

6.6 – A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Secretaria.
6.7 – Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
6.8 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos

Comissão Permanente de Licitação Fls: 766

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**
7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) ao fornecimento dos produtos, será(ao) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais e após devidamente atestadas pelo setor competente, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.** agência **5602-2**, conta corrente nº **18.397-4**, em nome da empresa;

7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

7.3. O contratante, deverá protocolar junto a CONTRATADA a solicitação de pagamento junto com a Nota Fiscal/ Fatura e a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**
8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**
9.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.
9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**10.2. Constituem obrigações da Contratada:**

I) entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referencia;

II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os produtos não aceitos pela fiscalização do Contratante;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.

**10.3. Constituem obrigações do Contratante:**

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

11.1. A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55,

Comissão Permanente de Licitação Fls: 767

inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 768

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por eento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e assinado pelas mesmas, CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 769

Buriti dos Montes (PI), 22 de abril de 2019.

**MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI**
José Valmi Soares
- Prefeito Municipal -

**VALDENIR ALVES MOURA – EIRELI,**
CNPJ nº **41.532.177/0001-16**
**Walter José da Silva**
- Procurador da Empresa -

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
CPF: 391.782.303-06

2. _____
CPF: 926.945.943-87